



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação:09/2026

A Secretaria Municipal de Administração entende como justificada a aquisição das inscrições do CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO PREGOEIROS SUMMIT 2026 PROMOVIDO PELA EMPRESA CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA, IMPORTANTE EVENTO SOBRE LICITAÇÕES MUNICIPAIS, QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE FLORIANOPOLIS/SC, DOS DIAS 25 A 27 DE FEVEREIRO DE 2026, NO CENTRO DE CONVENÇÕES CENTRO SUL, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS, para os Servidores do Setor de Licitações do Município de Descanso/SC, que atuam junto as processos licitatórios, com o objetivo de capacitar os servidores, sendo fundamental para o setor de licitações, visto que a nova legislação traz importantes mudanças no processo de planejamento, licitação. Compreender as nuances e exigências da nova lei é essencial para garantir a eficiência e transparência nos processos licitatórios, bem como para evitar possíveis falhas que possam resultar em questionamentos legais.

Além disso, o aprimoramento dos profissionais responsáveis pela elaboração de editais e condução de processos licitatórios é essencial para assegurar a correta aplicação da legislação e garantir a seleção de empresas idôneas e capacitadas para a execução de obras públicas. Portanto, investir na capacitação dos profissionais do setor de licitações é uma medida estratégica que contribui para a eficiência e legalidade dos processos licitatórios. Assim procede-se com o Processo de inexigibilidade de Licitação.

Conforme apresentado, é um evento de grande soma para os Servidores, uma oportunidade de adquirir conhecimento e trocas com os demais municípios.

Assim procede-se com o Processo de inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, inciso III, alínea f);

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho, a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

Superados os argumentos legais e da doutrina quanto aos fundamentos e a possibilidade de contratação, faz-se necessário apresentar os motivos pelos quais o evento em questão (Pregoeiros Summit 2026) está sendo escolhido pela Administração.

A participação em um evento cuja abordagem é totalmente focada nas dificuldades enfrentadas pelos Municípios garante networking com agentes públicos municipais de diferentes localidades, o que é propício para ampliar a expertise e capacidade de atuação/articulação da força de trabalho que atua nos processos de contratação pública.

E esta troca de experiência torna-se ainda mais atrativa ao verificarmos que a metodologia utilizada no evento permite capacitar desde o agente responsável pelo “start” dos processos de contratação, os responsáveis pela seleção dos fornecedores (agente de contratação e pregoeiros), os responsáveis pelo assessoramento jurídico, além daqueles que ficam com a gestão e fiscalização do objeto contratual.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Adicionalmente a estas colocações e considerando a dicção do §3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, destaca-se que a caracterização de notória especialização do evento em questão, assim como da empresa organizadora decorre de desempenho anterior atestado por entidades do setor público, e conhecido nas Administrações Públicas Municipais.

Por fim, destacamos a inviabilidade de competição, uma vez que o curso é único e exclusivo oferecido pelo ACADEMIA BRASILEIRA DE LICITACOES E CONTRATOS LTDA, entidade respeitável reconhecida pela realização de cursos, bem como, é realizado em dias específicos, com conteúdo programático específico, conforme cronograma do curso, anexo a esse processo

A presente contratação direta tem por objetivo a participação de servidores públicas municipais, em curso presencial de formação específica para a área, o qual será realizado nos dias 25 a 27 de janeiro de 2026, totalizando carga horária de 24 horas, no Município de Florianópolis.

Ressalto, por fim, que todos os documentos mencionados de pesquisa de preço, proposta e habilitação já estão encartados e devem fazer parte do procedimento para fornecer o alicerce necessário à implementação da contratação.

Era o que tinha a dizer e requerer para que sejam adotadas as medidas legais e usuais para atingimento do objeto.

Descanso/SC, 27 de janeiro de 2026.

MAIANE SPESSATTO GRASSIOLI

Secretária de Administração

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z9J**WMZ****PLX****YWG**